

Projeto de Lei Municipal nº 010/2025.

Riacho de Santana/RN, 02 de julho de 2025.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSPOSIÇÃO,
REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA*

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal e Processo do Tribunal de Contas do Estado 01822/2017 linha 28:

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I - Transposição: as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - Remanejamento: são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, numa reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se, por exemplo, houver a necessidade da criação de um cargo novo, a ser custeado com recursos ainda não contemplados no orçamento, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa, mediante a indicação dos recursos disponíveis;

III - **Transferência:** são realocações de recursos entre as categorias econômicas ou de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de vigor para 06 (seis) de 01 (janeiro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



Documento assinado digitalmente
DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Data: 03/07/2025 15:06:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
CHEFE DO EXECUTIVO